



2.1 DO VALOR: R\$
 I) O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de R\$ (valor), em parcela única do exercício em curso, a partir de _____ de 2021, parte integrante deste Termo.
 II) A CONVENIENTE empregará como contrapartida no projeto o valor de R\$ (valor), para o exercício de (ano), em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

Ou
 II) A CONVENIENTE não empregará contrapartida neste Termo.
2.2 DESPESAS
 I) As despesas provenientes da execução deste Convênio serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal da Infância e Adolescente, do Orçamento do exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
3.1 DA CONVENIENTE
 I) Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo (I) do presente Termo;
 IV) Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Alvorada do Sul-PR, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
 III) Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste Termo;
 IV) Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;
 V) Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;
 VI) Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;
 VII) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;
 VIII) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
 IX) Permitir livre acesso aos agentes da administração pública, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

3.2 DA CONCEDENTE
 I) Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
 II) Publicar extrato resumido do Termo de Fomento;
 III) Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, a cada 60 dias contando a partir da data do recebimento da parcela, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:
 I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
 II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
 III - Bordo-rô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
 IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibos, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
 V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;
 VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
 VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
 VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, que conterá:
 a) Descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
 b) Detalhamento das horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especiais os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.
 c) Demonstração do alcance das metas e resultados previstos na parceria;
 d) Apresentação da priorização do controle de resultados e a busca pela satisfação do objeto.

X - Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI - Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO
 I - O acompanhamento da execução física do objeto será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da comissão de monitoramento e avaliação;
 II - Ficam os servidores conforme decreto de nomeação, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - A comissão deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
 A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;
 II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO
 Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE PROPRIEDADE
 O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 7 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
10.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE
 Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENIENTE, restituindo o valor total do fomento ou da parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;

II - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução nº 28/2011 de anexo VIII e suas alterações, Instrução Normativa nº 61/2011 de anexo IX e suas alterações, Recomendações de anexo VI e suas alterações e Informativo Técnico de anexo VII e suas alterações).

10.3 DAS SANÇÕES
 I - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - As sanções administrativas cabíveis, garantida a prévia defesa, são as seguintes:
 a) Advertência;
 b) Inidoneidade – todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
 Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Alvorada do Sul-PR, (data)
 Marco Antonio Voltarelli - Prefeito de Alvorada do Sul-PR
 Jason Aparecido da Silva - Presidente do FIA
 Leticia Brusolo - Secretária Municipal de Assistência Social
 Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:
 1. _____ 2. _____

ANEXO V
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 01/2021 - FIA

Art. 1º Este Regulamento institui normas para contratações de bens e serviços pela NOME DA ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública do Município de Alvorada do Sul-PR.

Art. 2º Observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, as contratações de bens e serviços pela NOME DA ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública do Município de Alvorada do Sul-PR, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 3º Todas as contratações de bens e serviços serão descritas de forma clara e precisa, nos orçamentos, contratos e/ou notas fiscais, com detalhamento dos quantitativos de seu objeto.

§. 1º Nas aquisições de produtos ou serviços comuns a Entidade fica vinculada a contratação da proposta mais econômica.

§. 2º É admitida a exigência de marca do produto a ser adquirido, desde que devidamente justificada a economicidade e a eficiência do referido produto.

§. 3º Para contratações de serviços continuados deverá ser firmado contrato de prestação de serviços descrevendo objeto, prazos e preços dos serviços, sendo a apresentação do contrato obrigatória para prestação de contas.

Art. 4º As contratações de bens e serviços deverão obrigatoriamente ser precedidas de apresentação de, no mínimo, três orçamentos do objeto contratado.

Par. Único. Excepcionalmente, em decorrência da exclusividade ou inviabilidade de competição de fornecedores, será admitida a apresentação de menos de três orçamentos do objeto contratado.

Art. 5º Nos casos omissos deste Regulamento a Entidade observará as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

Alvorada do Sul-PR, xxx de xxx
 Ass do Dirigente da Entidade
 (Obs: essas exigências são aquelas já cobradas pelo Município para a boa e regular prestação de contas. Pode a entidade aperfeiçoar as cláusulas acima).

ANEXO VI
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
INFORMATIVO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO Nº 28/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
(observar eventuais alterações na norma junto ao site do órgão)

ANEXO IX
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
(observar eventuais alterações na norma junto ao site do órgão)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5421/2021
Processo inexigibilidade nº 6/2021

PARTES: CONTRATADA Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTÉM AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
 VALOR: R\$-960.000,00 Novecentos e Sessenta Mil Reais
 Dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7340	25.002.15.452.0017.2061	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 13/05/2021 - ATÉ 12/05/2022
 DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021
 FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
 Alvorada do Sul, 13/05/2021

LEI Nº 2892/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal, recursos oriundos de superávit exercício anterior.

SUPERÁVIT:
 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 30.000,00
 17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
 12.122.0012.2.034 - ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO EM GERAL;
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
 3941 - 3101 - Fundeb 60%

TOTAL: **R\$ 30.000,00**
 Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 101 (Fundeb 60%), recursos oriundos de superávit do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da

Prefeitura Municipal.
 Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 18 de Maio de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
 Luis Antonio Confortini
 Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2893/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

LEI:
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 682,34 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) sendo oriundos de superávit financeiro do exercício anterior no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

SUPERÁVIT:
 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 682,34
 15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 04.123.0002.2019 - ATIVIDADES FINANCEIRAS
 3.3.22.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 2111 - 3815 - CONVENIO PATRULHA MECANIZADA FONTE 815

TOTAL: **R\$ 682,34**
 Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar, destina-se a única e exclusivamente para devolução de recursos na fonte de recursos: 815 (CONVENIO PATRULHA MECANIZADA FONTE 815), sendo recursos oriundos de superávit de exercício anterior, constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 18 dia do mês de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
 Luis Antonio Confortini
 Técnico em Contabilidade



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul - PR.

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 002/2021

CÂNDIDO JOSÉ DE ALMEIDA, MARCOS LUIZ MOURA, NIVALDO PALARO, ONIVALDO PIOVESANA, PAULO SÉRGIO DE RESENDE, RUBENS FINHEIRO, TIAGO DA PENHA e WAGNER RUFINO, vereadores com assento neste Legislativo Municipal, na forma dos artigos 123, XIII e 139, do Regimento Interno, vêm diante de Vossa Excelência, propor esta Moção de Agradecimento ao Sr. MARCELO YUKIO SUZUKI, que desempenhou a nobre função de vereador, nesta Casa, desde o início desta legislatura, até o dia 14 de maio de 2021, isto é, durante quatro meses e quatorze dias.

Devido à determinação judicial, datada de 09 de março de 2021, prolatada no Processo autuado sob n.º 0600107-07.2020.6.16.0077 (PJE), em sede de Recurso Especial Eleitoral, houve recantagem dos votos referente ao Pleito Eleitoral Municipal de 2020, neste Município de Alvorada do Sul - PR, alterando o resultado e modificando a composição da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, de modo que confere ao Sr. MARCELO YUKIO SUZUKI, o título de Primeiro Suplente, em seu partido.

Durante esse período, o homenageado, Sr. MARCELO YUKIO SUZUKI, desempenhou com discrição e responsabilidade seu mister de vereador, seja em plenário, seja na comissão que integrou. Sempre tratou com muita urbanidade, presteza e respeito todos os seus pares, dando o brilhantismo e o destaque que a vereança merece.

Declaro, portanto, que a condição de candidato merece observação, pois seus votos garantiram-lhe o status de suplente, ou seja, a população alvoradense reconheceu suas qualidades, pessoais e profissionais, manifestando nas urnas esse reconhecimento.

Por todo o tempo passado nesta Casa Legislativa, pela sua atuação pontual e objetiva, é que fazemos publicamente essa MOÇÃO DE AGRADECIMENTO ao nobre colega, Sr. MARCELO YUKIO SUZUKI.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2021.

CÂNDIDO JOSÉ DE ALMEIDA

MARCOS LUIZ MOURA

ONIVALDO PALARO

ONIVALDO PIOVESANA

PAULO SÉRGIO DE RESENDE

RUBENS FINHEIRO

TIAGO DA PENHA

WAGNER RUFINO

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
 Remetido à Presidência da Câmara
 Dia 17 de maio de 2021

APROVADO EM 13 DISCURSÃO
 em 17 de maio de 2021

Página 2 de 2